

Resolução 01/2023 - PPGCosmo

Estabelece critérios e normas para o exame de qualificação. Aprovada em 01/03/2023 e publicada em 09/03/2023 no site do PPGCosmo.

Art. 1º O exame de qualificação do Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação (PPGCosmo) consiste da apresentação escrita e defesa oral do projeto de tese feita pelo aluno perante uma comissão examinadora. O objetivo do exame de qualificação é auxiliar o aluno em seu desenvolvimento acadêmico. Por outro lado, caso o aluno não demonstre condições suficientes de concluir o doutorado com êxito, poderá ser desligado do programa.

Art. 2º Todo aluno matriculado no curso de Doutorado, a partir da entrada em vigor desta resolução, deverá ser aprovado em exame de qualificação a fim de que possa solicitar marcação de banca de defesa de tese e, conseqüentemente, que possa defender a tese.

Art. 3º O aluno deve ser aprovado no exame de qualificação até seu quarto período letivo, contados a partir do primeiro semestre de matrícula no curso de doutorado, e descontados os períodos letivos em que sua matrícula esteve trancada.

§ 1º É permitida a prorrogação por até mais um período. A solicitação de prorrogação deve ser avaliada pelo colegiado a partir da justificativa apresentada.

§ 2º O aluno que não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido não poderá realizar matrícula no PPGCosmo no período seguinte, podendo ser desligado do Programa.

§ 3º Caso o aluno seja reprovado no exame de qualificação, ele terá mais uma chance, que precisará ser realizada dentro do prazo limite.

§ 4º A reprovação em duas tentativas implica em desligamento do aluno.

Art. 4º O exame de qualificação é constituído de quatro partes:

§ 1º Texto técnico em inglês do projeto de tese, com no mínimo cinco e no máximo trinta páginas, que deve ser enviado à comissão examinadora com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º Exposição oral do projeto de tese, realizada em sessão aberta. A duração máxima da apresentação oral é de 30 minutos.

§ 3º Arguição por parte da comissão.

§ 4º Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. A comissão deverá produzir um parecer por escrito que ampare sua conclusão.

Art. 5º A comissão examinadora deve ser composta por dois membros permanentes ou colaboradores do programa.

Parágrafo único. A comissão é sugerida pelo orientador do aluno.

Art. 6º Três itens devem ser avaliados pela comissão examinadora:

§ 1º O projeto de tese e o cronograma de trabalho.

§ 2º A participação no projeto do co-orientador no exterior, com ênfase no futuro estágio sanduíche.

§ 3º A compreensão e o domínio do aluno referente ao conteúdo apresentado.

Art. 7º O parecer da comissão examinadora só terá valor pleno para o PPG-Cosmo após a homologação do resultado pelo colegiado.

Art. 8º Casos omissos ou excepcionais devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGCosmo.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação.